

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

## **ATA DA REUNIÃO ACERCA DA ESCOLHA DA LOTAÇÃO DEFINITIVA DE DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA DO ESTADO**

### **DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, presente o Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, e o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, em atenção à convocação veiculada por meio de e-mail funcional, destinada à escolha da lotação definitiva de membro da instituição, empossado e ainda sem órgão de atuação de sua titularidade, compareceu a senhora Defensora Pública Substituta Giovanna Burgos Ribeiro da Penha. Aberta a reunião, o Defensor Público-Geral do Estado apresentou à presente a listagem com os 2 (dois) órgãos de atuação disponíveis para a livre escolha, a saber, 2ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN e 2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros, tendo resultado a seguinte definição: **Giovanna Burgos Ribeiro da Penha – 2ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN**. Encerrado o processo de escolha da lotação definitiva, o Defensor Público-Geral do Estado determinou a publicação do ato de lotação no Diário Oficial do Estado, salientando que **a entrada em exercício no órgão de atuação de titularidade da Defensora Pública do Estado Giovanna Burgos Ribeiro da Penha deverá ocorrer a partir da data de 18 de outubro de 2021**. Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral do Estado deu por encerrada a presente reunião. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, Assessora Defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado

**Giovanna Burgos Ribeiro da Penha**

Defensora Pública

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 – DPE/RN

PROCESSO Nº 1.102/2021-DPE/RN

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772)**, por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de Pessoa Jurídica para Registro de Preços, para aquisição de VEÍCULOS, com o objetivo de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **25 de outubro de 2021, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 08 de outubro de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

## **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.295/2021 – DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria n.º 39/2021, de 04 de fevereiro de 2021, torna pública a SUSPENSÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, objetivando Registro de Preços para eventuais aquisições de fragmentadora de papel, em razão da necessidade de análise e ajustes nas especificações do objeto. A nova data da sessão pública será divulgada pelos mesmos meios de comunicação. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br).

Natal/RN, 08 de outubro de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 – SRP-DPE/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.038/2021 – DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 39/2021, de 04 de fevereiro de 2021, torna público que a Licitação do Pregão Eletrônico n.º 39/201-DPE/RN, menor preço por lote, foi declarada FRACASSADA, em razão do cancelamento dos lotes 1 e 2, cujo objeto é para Registro de Preços de eventuais aquisições de Mobiliário. A razão do fracasso dos lotes do referido pregão foi para cumprimento de autotutela da Administração em rever seus atos após verificação da Pregoeira de que o documento denominado “RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”, que foi disponibilizado no sistema comprasnet, por erro formal, dizia que a data da sessão pública seria dia 14/10/2021, às 09:00, e, pela divulgação original, a data estava prevista para o dia 04/10/2021, às 09:00h. Segue o Processo Administrativo para decisão superior quanto à repetição de um novo certame para contratação do objeto. Demais esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 08 de outubro de 2021.

**Jacilene Márcia Vieira**  
Pregoeira/DPE/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria nº 593/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades que proporcionem a vivência da rotina e funcionamento dos órgãos de atuação com variadas atribuições funcionais, sob a orientação imediata de coordenador;

RESOLVE:

Art. 1º. E S T E N D E R os efeitos da Portaria nº 525/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de setembro de 2021, a fim de que a Defensora Pública **GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA**, participante do Curso de Formação Inicial de Defensores Públicos, permaneça atuando junto ao Núcleo de Defesa Criminal de Natal – NUDECRIM/NATAL até o dia 15 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria nº 594/2021-GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 30.952, de 5 de outubro de 2021, por meio do qual ficou decretado ponto facultativo nos Órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no dia 11 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a estrutura física dos Núcleos Sedes da Defensoria Pública de Apodi/RN, Macau/RN, Pau dos Ferros/RN, São Gonçalo do Amarante/RN e São José de Mipibu/RN funcionam no âmbito da Central do Cidadão, necessitando adequar o atendimento ao público ao expediente da referida unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** que, no dia 11 de outubro do ano em curso, nos Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Apodi/RN, Macau/RN, Pau dos Ferros/RN, São Gonçalo do Amarante/RN e São José de Mipibu/RN sejam realizados todos os atendimentos na modalidade remota, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensores Públicos no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria nº 596/2021 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 007/2021 – DPE/NJC, de 7 de outubro de 2021, noticiando que no dia 5 do mês de novembro do ano de 2021 haverá a mudança de prédio do Núcleo Sede da Defensoria Pública de João Câmara/RN para a nova sede localizada na Central do Cidadão do município de João Câmara/RN, havendo a necessidade de que o atendimento no referido núcleo seja suspenso para viabilizá-la;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** a suspensão do atendimento do Núcleo Sede da Defensoria Pública de João Câmara/RN no dia 5 do mês de novembro de 2021.

Art. 2º. Excetuam-se da suspensão os casos de urgência elencados a seguir: tutela do direito à saúde, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, relaxamento de prisão civil, medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator, busca e apreensão de menores em situação de risco, mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Parágrafo único. Excepcionam-se, ainda, os atendimentos e a realização de atos processuais cujos prazos sejam peremptórios.

Art. 3º. Os casos de urgência acima elencados deverão ser atendidos na modalidade remota por meio de via eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria nº 597/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Documento nº 740589 da Governadoria do Estado do Rio Grande do Norte publicado no Diário Oficial do Estado no dia 1 de outubro de 2021, Edição nº 15.027, que autoriza cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor **FRANCISCO GILVAN DA SILVA**, matrícula nº 102.176-1, integrante do quadro de pessoal do Estado do RN – Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

Edital n. 01/2021 – DPE Touros, de 08 de outubro de 2021.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DE TOUROS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando preenchida, porém, a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e

o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

### **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE**

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio é de forma presencial.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, através de ato normativo do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte e mediante escala estabelecida pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio; II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação; IV – A pedido do(a) estagiário(a);

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 11 a 18 de outubro de 2021, através do e-mail [touros@dpe.rn.def.br](mailto:touros@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 18 de outubro de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário em Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e
- 3) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame, respondendo, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

### DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

– **Etapas 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital.

– **Etapas 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

- a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

- a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
- a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
- a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
- b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;
- c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;
- d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos, para fins de pontuação:

- a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. A comprovação do estágio, com efeito, dar-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão, atestando o efetivo exercício de atividades durante o período mínimo de 06 (seis) meses;
- b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

**– Etapa 3 – Redação – classificatória e eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de redação sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, na qual se analisará a aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos), conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato.

2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na redação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota final da seleção =  $(N.A.C + N.R)/2$

\*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

\*N.R. = Nota da redação.

4. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato de maior idade.

**– Etapa 4 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os selecionados na forma descrita acima serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados na etapa de redação serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 08 de outubro de 2021.

VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Touros-RN



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

Portaria n. 595/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL/RN**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.970 em 13 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
4°	JOYCE CARLA RODRIGUES PEREIRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Edital n. 03/2021 – DPE Santo Antônio, de 7 de outubro de 2021.**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2021 – DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021, torna pública a **análise dos recursos**, bem como o **resultado final** das etapas 1 e 2 da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Santo Antônio, na forma abaixo:

## **1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:**

### **1.1 Recurso de ALLANY BATISTA DE ARAUJO**

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato, por ocasião da sua inscrição e apenas no período disponível no Edital de Abertura, instruir o seu requerimento com os documentos obrigatórios, nos termos do art. 10, §2º, do Edital n. 01/2021 – DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021.

No caso em tela, a candidata, no ato da inscrição, não anexou ao *e-mail* de inscrição os arquivos com os documentos obrigatórios. Nesse sentido, é incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2021 – DPE Santo Antônio, qual seja, até às 23h59m do dia 10 de setembro de 2021.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

## **2 RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 001/2021– DPE SANTO ANTÔNIO, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 (AMPLA CONCORRÊNCIA):**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO(A)</b>	<b>D.A</b>	<b>N.E. G</b>	<b>N.E.P</b>	<b>N.P</b>	<b>MÉDIA *</b>	<b>DESEMPATE (ART. 13, II, 4)</b>
1	Ludielly Klece Siqueira Nascimento	88	100	100	100	9,16	-
2	Gilvan de Brito Silva Filho	81,354	100	100	100	8,69478	-
3	Romeica da Silva Simplício	89	100	100	0	8,23	-
4	Jackeline Emília da Silva Albuquerque	86,14	100	0	100	8,0298	-
5	Ivanesa Alves de Lima Costa	85,9	100	100	0	8,013	-
6	Lucas Alencar Bezerra	85,47	100	0	100	7,9829	-
7	Daniel Alexandre Alves da Silva	81,7	100	100	0	7,719	-
8	Luan Silva de Oliveira	80,67	100	0	100	7,6469	-
9	Karen Jully da Silva Delfino	78,9	100	100	0	7,523	-
10	Dayane Regina Souza Nogueira	78,74	100	0	100	7,5118	-
11	José Matheus dos Santos	75,5	100	0	100	7,285	-
12	Thays Maria Ferreira da Silva	74,5	100	0	100	7,215	-
13	Thainá de Oliveira Lima	85,2	100	0	0	6,964	-
14	Arthur Bernardo Lessa	85	100	0	0	6,95	-
15	José Renato Ribeiro Cruz Júnior	84,3	100	0	0	6,901	-
16	Maria Jokasta da Costa de Lira	81	100	0	0	6,67	-

17	Matheus Oliveira de Sena	80,2	100	0	0	6,614	-
18	Everaldo Gomes da Silva	80	100	0	0	6,6	-
19	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	100	6,397	-
20	Vanessa de Lima Ferreira	75,1	100	0	0	6,257	-

### 3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL 001/2021– DPE SANTO ANTÔNIO, DE 30 DE AGOSTO DE 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Hawylla Monteiro de Oliveira	87	0	0	0	6,09
22	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,63	100	0	0	6,0141
23	Maria Clara Bezerra Trajano	71,6	100	0	0	6,012
24	Rodolfo Claudio da Silva	81	0	0	0	5,67
25	Monique Aparecida Rodrigues de Oliveira	78,2	0	0	0	5,474
26	Márcia Caroline Félix da Silva	74,3	0	0	0	5,201
27	Karolayne Steffane dos Santos e Silva	70,4	0	0	0	4,928

(\*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses** e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021.

### 4. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2021– DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021:

Candidato	Motivo do indeferimento
Allany Batista de Araujo	INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, DO EDITAL 001/2021
Gislaine Santos de Brito Lima	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, CURSANDO O 10º PERÍODO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS (2021.2), INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. AO FINAL DA GRADUAÇÃO, DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão entrevistados(as) **presencialmente** no dia **20 de outubro de 2021**, dentre o período **das 9h00min às 14h00min**, na **cidade de Santo Antônio/RN**.

5.1.2. **Será informado ao(à) candidato(a), através do e-mail em que realizou a inscrição, o endereço e o horário de apresentação específicos para sua respectiva entrevista individual**, a fim de ser observado os protocolos necessários diante do atual contexto de pandemia da COVID-19.

5.1.3. Cada entrevista individual durará, aproximadamente, 15 (quinze) minutos.

5.1.4. Considerando que a entrevista ocorrerá na modalidade presencial e diante do atual contexto de Pandemia da COVID-19, **o(a) candidata(a) deverá comparecer ao local da entrevista fazendo uso de máscara protegendo a região da boca e do nariz, bem assim munido de um documento oficial de identificação com foto.**

5.1.5. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Santo Antônio/RN, 7 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO**  
Defensor Público  
Coordenador do Núcleo de Santo Antônio

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2021

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 131/2021

Contratante/Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada/Locadora: MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n. 672.776.594-49, com endereço comercial à Rua Pedro Vasconcelos, n. 48, Centro, Extremoz/RN, CEP n. 59.975-000.

Objeto: locação de imóvel não residencial onde funcionará o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Extremoz/RN.

Valor da contratação: o valor global da despesa é de R\$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) para 36 (trinta e seis) meses, perfazendo um valor mensal de R\$ 3.477,00 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 4100 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigo 24, inciso X da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 08 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.033 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO**

## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Nelson Murilo de Souza Lemos Neto e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva, como representante da ADPERN, bem como os Defensores Bruno Sá Andrade e José Alberto Silva Calazans. Ausentes os conselheiros Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira por gozo de folga e Renata Alves Maia por gozo de férias. Inicialmente, o Defensor Público-Geral registrou ser a presente sessão a última do atual Conselho, expôs os agradecimentos aos conselheiros que não mais integrarão o Conselho Superior, bem como apresentou breve histórico do atual biênio, destacando a implantação das sessões virtuais. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 551/2021-GDPGE, de 28 de setembro de 2021. **1) Processo nº 378/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 03/2021-TJRN nas Defensorias Criminais. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** **2) Processo nº 468/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 08/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Natal/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Os Conselheiros retomaram as discussões acerca da revisão da Resolução nº 175/2018, em decorrência das Resoluções nº 03/2021-TJRN e nº 08/2021-TJRN. Após os debates, o colegiado aprovou o texto da resolução, que segue anexa. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 275/2021 – CSDP, que dispõe sobre a regulamentação e definição das atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **3) Processo nº 467/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 08/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Em razão do adiantado da hora, o presente processo foi retirado da pauta, deixando-o, desde já, pautado para a próxima sessão ordinária do CSDP, o que foi aceito unanimemente pelo colegiado. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Vinícius Araújo da Silva**  
Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 275/2021–CSDP, 1º de outubro de 2021.**

*Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação.

**RESOLVE:**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL NA FASE DE CONHECIMENTO**

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar nos processos em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único;

II– atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar nos processos em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos



processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único;

II – atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 4º. São atribuições da 3ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos processos em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único desta Resolução;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 5º. São atribuições da 4ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 3º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 16ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 6º. São atribuições da 5ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 2º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 6ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 7º. São atribuições da 6ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 2º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 5ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 8º. São atribuições da 8ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto ao 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar junto ao 1º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 14ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 9º. São atribuições da 9ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “0” a “4”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 10. São atribuições da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar junto à 10ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, nos feitos com terminação “1” a “3”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Parágrafo único. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal entre a 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 11. São atribuições da 11ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar junto à 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, nos feitos com terminação “4” a “6”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Parágrafo único. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal entre a 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 12. São atribuições da 12ª Defensoria Pública Criminal de Natal:

I – atuar junto à 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, nos feitos com terminação “7” a “9”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Parágrafo único. Os processos com terminação “0” do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Natal, considerado o número antecedente ao dígito, serão objeto de distribuição pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal entre a 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, ocorrendo a vinculação da Defensoria designada para todos os demais atos processuais.

Art. 13. São atribuições da 13ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “5” a “9”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III – atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 14. São atribuições da 14ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar junto ao 1º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 8ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

IV – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

V – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VI – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 15. São atribuições da 15ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 2º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “0” a “4”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III - atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 16. São atribuições da 16ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar junto ao 3º Gabinete da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCRIM), com atribuição precípua para acompanhamento dos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único, sem prejuízo da atuação conjunta com a 4ª Defensoria Criminal, a critério dos Defensores Públicos e de acordo com a complexidade e a especificidade de cada caso/ato processual.

III – atuar nos processos em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, na primeira fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, até a preclusão da sentença de pronúncia, mediante divisão a ser feita conforme a terminação dos processos, a qual será procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, conforme tabela descrita no anexo único;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

Art. 17. São atribuições da 17ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal:

I – atuar junto à 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II – atuar nos atos e processos judiciais criminais em trâmite perante o 2º Juizado Especial Criminal e de Trânsito de Natal, nos feitos com terminação “5” a “9”, mediante divisão procedida utilizando-se o último número antes do dígito processual, nos moldes da tabela descrita no anexo único;

III - atuar propondo ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal;

IV – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V – participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI – atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja em inspeções ou visitas organizadas pelas Coordenações criminais;

VII – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As audiências de réu preso aprazadas e respectiva atuação perante a UJUDOCRIM terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público responsável, ressalvada a participação na Central de Flagrantes e em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 19. As Defensorias Públicas Criminais de Natal atuarão junto aos feitos em trâmite em 2º grau e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 20. As atribuições das Defensorias Públicas que integram o Núcleo Criminal de Natal, tratadas nessa Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 21. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 22. A atuação em defesas extrajudiciais criminais, na forma da Resolução nº 202/2019–CSDP, será atribuição da Defensoria Pública que tem responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Capítulo I e Disposições Finais da Resolução nº 175/2018 e as demais disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	VARAS	SUBSTITUTO
1ª Defensoria Pública Criminal	1ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Vara Instrução – term. 5 a 9)	2ª Defensoria Pública Criminal
2ª Defensoria Pública Criminal	2ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Vara Instrução – term. 0 a 4)	1ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	5ª Vara Criminal + ½ 1ª VCRim (1ª Fase Júri – term, 0 a 4)	4ª Defensoria Pública Criminal
4ª Defensoria Pública Criminal	3ª Vara Criminal + ½ 3º Gabinete UJUDOCRIM – term. 0 a 4	3ª Defensoria Pública Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal	4ª Vara Criminal + + ½ 2º Gabinete UJUDOCRIM – term. 0 a 4	6ª Defensoria Pública Criminal

6ª Defensoria Pública Criminal	6ª Vara Criminal + ½ 2º Gabinete UJUDOCRIM – term. 5 a 9	5ª Defensoria Pública Criminal
7ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 17ª Vara Crim.	18ª Defensoria Pública Criminal
8ª Defensoria Pública Criminal	2º JVD + ½ 1º Gabinete UJUDOCRIM – term. 0 a 4	14ª Defensoria Pública Criminal
9ª Defensoria Pública Criminal	9ª Vara Criminal + 1/2 1º JECrim – Distribuição por term. 0 a 4	13ª Defensoria Pública Criminal
10ª Defensoria Pública Criminal	10ª Vara Criminal + 1/3 3º JVD – Distribuição por term. 1 a 3, sendo o “0” a ser ditribuido equitativamente pela Coordenação Criminal	11ª Defensoria Pública Criminal
11ª Defensoria Pública Criminal	11ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD – Distribuição por term. 4 a 6, sendo o “0” a ser ditribuido equitativamente pela Coordenação Criminal	12ª Defensoria Pública Criminal
12ª Defensoria Pública Criminal	8ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD – Distribuição por term. 7 a 9, sendo o “0” a ser ditribuido equitativamente pela Coordenação Criminal	10ª Defensoria Pública Criminal
13ª Defensoria Pública Criminal	7ª Vara Crim. + 1/2 1º JECrim – Distribuição por term. 5 a 9	9ª Defensoria Pública Criminal
14ª Defensoria Pública Criminal	1º JVD + ½ 1º Gabinete UJUDOCRIM – term. 5 a 9	8ª Defensoria Pública Criminal
15ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 1/2 2º JECrim – Distribuição por term. 0 a 4	16ª Defensoria Pública Criminal
16ª Defensoria Pública Criminal	15ª Vara Crim. + ½ 2ª VCrím (1ª Fase Júri Instrução – term. 5 a 9) + ½ 3º Gabinete UJUDOCRIM – term. 5 a 9	17ª Defensoria Pública Criminal
17ª Defensoria Pública Criminal	12ª Vara Crim. + 1/2 2º JECrim – Distribuição por term. 5 a 9	15ª Defensoria Pública Criminal
18ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (17ª VCrím)	19ª Defensoria Pública Criminal
19ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal (16ª VCrím)	7ª Defensoria Pública Criminal

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito